



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a carga horária dos Grupos Ocupacionais de Trabalhadores em Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 4º da Lei nº 40/2011, de 31 de maio de 2011, o inciso XVII-A, com a seguinte redação:

“XVII- A – Auxiliar de Serviço Escolar – titular do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal com a função de gerenciar e executar serviços de limpeza, interna e externa, no âmbito das unidades de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação”

Art. 2º - O inciso IV do artigo 16 da Lei nº 40/2011, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“IV – Apoio Administrativo Escolar, composta pelos seguintes cargos:  
a) Merendeira Escolar;  
b) Auxiliar de Serviço Escolar.  
c) Porteiro Escolar”

Art. 3º - O artigo 76 da Lei nº 40/2011, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76. A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico de Nível Superior em Áreas Afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e Apoio Administrativo Escolar fica assim estabelecida:

I – 40 horas semanais, observados os limites, mínimo e máximo, de seis horas diárias ininterruptas ou oito horas diárias com intervalo de uma hora para almoço, a critério do servidor.

§1º. A alteração de carga horária, por ser direito dos servidores, deverá ser requerida mediante Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), conforme define o Decreto Municipal nº 08, de 19 de agosto de 2019, devendo o Poder Executivo promover a adoção das medidas necessárias para o trâmite regular dos requerimentos.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Caso todos os servidores da mesma unidade de ensino ou da unidade técnica da SEC requeiram a alteração da sua carga horária para uma jornada de seis horas diárias ininterruptas, o horário de início da jornada de cada um deles deverá ser distinto um do outro de modo a garantir a permanência de, no mínimo, um servidor na unidade de ensino ou da unidade técnica da SEC.

§3º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido como critério de desempate a antiguidade na carreira, de modo que o servidor mais antigo figure como primeiro no escalonamento de horários”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 02 de março de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito